

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada:

Portaria n.º 491/76:

Extingue as Estações Radionavais de Macau, de Díli e de Luanda.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/76/M:

Cria o quadro do pessoal da Procuradoria da República.

Portaria n.º 144/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 185.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 145/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 14 000,00 destinado a ocorrer às despesas com o arrendamento de cinco departamentos para instalação dos Serviços de Educação e da nova associação do Desporto Escolar.

Portaria n.º 146/76/M:

Dota, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 314.º, capítulo 18.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 147/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Parecer n.º 11/76, sobre o concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação.

Conservatória dos Registos:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Union, Limitada».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Extracto de diploma de provimento.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro do mesmo Gabinete.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso para o provimento de lugares de dactilógrafos para os Serviços Públicos do Território.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos que entregaram os seus requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição dos indivíduos que pretendam frequentar o Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses, no ano lectivo de 1976/1977.

Dos Serviços de Saúde e Assistência. — Lista definitiva da única candidata aprovada no concurso documental para o provimento de um lugar de farmacêutico de 2.ª classe do quadro farmacêutico dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Julho de 1976.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de arquivista do quadro dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de todo o conjunto da máquina de impressão alimentada à mão da marca «Ueno», da Imprensa Nacional de Macau.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de um lugar de escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da mesma Inspeção.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o lugar de segundo-escrivão do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva de classificação dos candidatos classificados no concurso de promoção a subchefes de esquadra do mesmo Corpo.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso para promoção a guarda de 3.ª classe da citada Polícia.

Da mesma Polícia. — Lista de classificação do concurso para promoção a subchefe da mesma Polícia.

Da mesma Polícia, sobre o resultado das provas prestadas por um guarda de 2.ª classe para promoção a guarda de 1.ª classe da referida Polícia.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra «N.º 41/76 — Reconstrução parcial da Rua de S. Lourenço».

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido zelador de 3.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Balancete do Razão em 30 de Junho de 1976.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 33, de 18 de Agosto de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 36/76/M:**

Determina que os vencimentos dos servidores do Estado, referidos no artigo 150.º, correspondentes às categorias do artigo 91.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, passem a constituir um vencimento único.

Portaria n.º 143/76/M:

Aprova o «Regulamento dos Bairros Sociais». — Revoga a Portaria n.º 7980, de 16 de Outubro de 1965.

Assembleia Legislativa:

Declaração

目錄**革命委員會****海軍參謀署**

第四九一/七六號部令:

着將澳門、帝力及盧安達等地之海軍無線電收發站予以撤銷

澳門政府

第三七/七六/M號法令:

設立檢察長公署人員團體

第一四四/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一〇章第一八五條一款金額調動追加

第一四五/七六/M號訓令:

特開款項一宗一萬四千元以支付五個單位之租金該等單位係作為教育廳及學校運動協會辦事處之用

第一四六/七六/M號訓令:

着調動款項撥入一九七六年度總預算冊平常支出部門第一八章第三一四條三款內。

第一四七/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

經濟計劃彙集廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

教育廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

澳門檢察長公署

聲明書一件

澳門檢察長公署

第一一/七六號意見書

關於教育廳以審查文件方式考陞該廳就地人員團體式等文員一缺事宜

登記局

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

關於「Fábrica de artigos de vestuário Union, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

工務運輸廳

批示綱要一件

氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

委任狀綱要一件
聲明書數件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

取消合約一件
批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

司法警察廳：

訓令綱要數件
批示綱要一件

消防局：

批示綱要一件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告秘書處佈告 關於考陸本處人員團體一等文員事宜
民政廳佈告 關於招考本地區各機關打字員數缺事宜

教育廳佈告 關於招考填補國立殷王子中學校及中學教育預科學校臨時教員數缺應考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考填補國立殷王子中學校及預科學校臨時教員數缺逾期遞交申請書之應考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考填補澳門國立圖書館一等書記應考人確定考試成績表

教育廳佈告 關於招考填補澳門國立圖書館一等書記應考人確定考試成績表

教育廳佈告 關於青少年及成年華人葡文夜班一九七六一一九七七學年度招生事宜

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳藥房人員團體二等藥劑師一缺唯一合格應考人確定名單

財政廳佈告 關於一九七六年七月份國庫活動概況

財政廳佈告 關於招考本廳檔案管理員一缺應考人考試成績表

財政廳佈告 關於政府印刷局所屬「Tano」牌手搖印刷機全套舉行拍賣事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考本處合約人員團體一等書記兼打字員應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所式等庶務員一缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考陸本廳副區長考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考陸本隊三等水警考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考陸本隊副區長考試成績表

水警稽查隊佈告 關於本隊式等水警一名考陸一等水警之考試成績

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦第四一/七六號工程「風順堂街局重建

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故三等稽查遺下之遺屬贍養金

澳門社會福利處佈告 關於截至一九七六年六月三十日止結算表

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦第四一/七六號工程「風順堂街局重建

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故三等稽查遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Estado-Maior da Armada**

Portaria n.º 491/76

de 6 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à extinção formal de organismos que funcionaram na dependência de comandos territoriais da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, extinguir a Estação Radionaval de Macau, a Estação Radionaval de Díli e a Estação Radionaval de Luanda.

Estado-Maior da Armada, 2 de Julho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Augusto Souto Silva Cruz.

(D. R. n.º 183, de 6-8-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/76/M

de 21 de Agosto

Para permitir a execução do disposto no artigo 52.º do Estatuto Orgânico de Macau, torna-se necessário criar o quadro do pessoal da Procuradoria da República de Macau.

É de toda a conveniência que o cargo de secretário da Procuradoria que, nas tabelas do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, tem a categoria da letra F, seja provido por um licenciado em direito.

Assim:

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro do pessoal da Procuradoria da República do mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º — 1. A forma e condições de provimento dos lugares do quadro referido no artigo anterior serão as que constarem do respectivo Regulamento.

2. O lugar de secretário da Procuradoria da República será provido por um licenciado em direito.

Art. 3.º Enquanto não forem preenchidos os lugares criados pelo presente diploma, poderão, para os mesmos, ser destacados funcionários dos serviços dependentes da Procuradoria da República.

Art. 4.º O lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe (V), criado pelo Decreto-Lei n.º 16/76/M, de 29 de Maio, e atribuído aos Serviços de Justiça, transita para o quadro a que se refere o mapa anexo ao presente diploma, fazendo dele parte integrante.

Assinado em 18 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º

Designação	Letras
<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
1 Secretário da Procuradoria	F
1 Chefe de secção	J
1 Primeiro-oficial	L
1 Segundo-oficial	N
1 Terceiro-oficial	Q
<i>Pessoal contratado:</i>	
2 Escribas-dactilógrafos de 3.ª classe ..	U
<i>Pessoal assalariado:</i>	
1 Condutor de automóveis de 3.ª classe	V
1 Contínuo de 3.ª classe	Y
1 Servente de 2.ª classe	Z"

Portaria n.º 144/76/M

de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 1) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 9 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 26 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 5 000,00

\$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 145/76/M

de 21 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o arrendamento de 5 apartamentos para instalação dos Serviços de Educação e da nova Associação de Desporto Escolar;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$14 000,00, que será adicionado à tabela de despesa

ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 4.º
Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 96.º — Despesas gerais de funcionamento.

5) Locação de bens\$ 14 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito especial de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º
Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 14 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 146/76/M
de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$ 5 000,00 na verba do capítulo 18.º, artigo 314.º, n.º 3) — «Serviços de Marinha — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 312.º — Vestuários e artigos pessoais — Em espécie\$ 5 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 147/76/M

de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 4.º

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 102.º — Bens não duradouros:

1) Consumos de secretaria\$ 2 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 146.º — Remunerações por serviços auxilia-

res\$ 30 000,00

\$ 32 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 3.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 3 000,00

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 2 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 2 000,00

A transportar\$ 7 000,00

Transporte \$ 7 000,00

CAPÍTULO 11.º

Comarcas e Julgados

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 9 000,00

CAPÍTULO 17.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 16 000,00

\$ 32 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Marina Osório Pacheco — exonerada do cargo de dactilógrafa do quadro contratado dos Serviços de Planeamento e Integração Económica para que fora nomeada interinamente por despacho de 12 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1975 e renovada por despacho de 2 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1976 e publicado, por extracto, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 30/75 e 29/76, a partir da data em que tomar posse do cargo de dactilógrafa da Repartição dos Serviços de Educação.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — Pelo Chefe dos Serviços, *Cíntia Conceição do Serro*, chefe de secção.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 19 do corrente:

Isabel Eva da Cunha Manhão, aspirante administrativo do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau: de 22-7-1972 a 2-8-1976 — 4 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 10 2

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 22-7-1972 a 2-8-1976 4 — 12

Francisco Paula Nunes, terceiro-oficial, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5 de Janeiro de 1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1972, com os aumentos legais ... 10 9 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1971 a 31-7-1976 — 5 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, Ultramarino equivalem a 6 4 24

TOTAL 17 1 26

2.º *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 18-7-1972 a 31-7-1976 4 — 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Julho findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do corrente ano:

Beatriz Dias, dactilógrafa dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerada, a seu pedido, do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse de escriturária de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

Por despacho de 14 do corrente:

Cheong K'aun Ūn, letrado auxiliar da Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz — nomeada professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida à professora, Maria da Conceição do Céu Salvado Vieira, por despacho de 6 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/75. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

António Lopes do Rosário — nomeado professor do Ensino Primário Oficial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, da professora, Luísa Augusta dos Santos, por despacho de 15 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Julho de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Marina Osório Pacheco — nomeada dactilógrafa, provisória, do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida à dactilógrafa, Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, por despacho de 12 de Junho de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Deolinda da Conceição Carvalho — nomeada dactilógrafa, provisória, da Escola Preparatória de Ensino Secundário, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida ao dactilógrafo, Manuel Brito Augusto, por despacho de 12 de Junho de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos despachos

Por despacho de 5 do corrente mês, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês:

Celeste Maria Córdova da Silva Manhão e suas filhas menores, Maria Teresa da Silva Manhão, Maria João da Silva Manhão e Maria José da Silva Manhão, respectivamente, viúva e órfãs de Fernando da Silva Manhão, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 8 de Junho findo — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 22 836 \$00 anuais, equivalentes a \$4 567,20, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Junho do corrente ano, se deduzirá a quantia em dívida, de 4 429 \$00 em oitenta e seis prestações mensais de 51 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto. (O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 18 de Agosto de 1976:

António Joaquim de Sousa, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Território, de 12 de Agosto corrente, e concedidos 30 dias de licença para tratamento.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o segundo-oficial, interino, destes Serviços, António Zeferino de Sousa, assumiu, de 2 de Julho a 13 de Agosto de 1976, a chefia da 3.ª secção, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Setembro de 1963, no impedimento do primeiro-oficial dos mesmos Serviços, Artur Maria Osório do Amaral.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Parecer N.º 11/76

Ex.º Senhor

Secretário Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura

1. Ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação foram chamados, como opositores obrigatórios, os terceiros-oficiais, Mário Telmo do Espírito Santo Dias e Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, e ainda o arquivista da mesma Repartição, José Ferreira Marques Júnior.

Contra a convocação deste último protestou aquele Gomes da Silva, alegando que o lugar de arquivista daquela Repartição é lugar sem acesso como resulta do disposto no artigo 34.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, conjugado com a inexistência de norma legal que permita a promoção do ocupante de tal cargo; conclui por isso que deve ser excluído da prestação de provas do referido concurso.

Pede V. Ex.ª o parecer desta Procuradoria que passamos a emitir.

2. O problema que em concreto se suscita, cifra-se em se saber se o lugar de arquivista dos Serviços de Educação é um lugar de acesso ou um lugar sem acesso.

Por lugar de acesso entende-se «todo aquele que, fazendo parte de uma hierarquia, dá ao seu titular a possibilidade de promoção à categoria superior, embora dependendo de concurso ou de outras condições» (§ 2.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino) — o que desloca a questão «sub judice» para uma outra perspectiva: estará o referido lugar de arquivista integrado em alguma hierarquia funcional?

Será ao diploma orgânico do serviço que se deverá ir procurar a resposta à pergunta formulada; no caso concreto, esse processo de indagação é claramente imposto pelo artigo 34.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, que dispõe:

«Os arquivistas de todos os serviços públicos ultramarinos para os quais não esteja previsto acesso nos respectivos diplomas orgânicos passam a ocupar a seguinte posição no mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956:

Arquivistas com menos de 10 anos de serviço.....	Q
Arquivistas com 10 anos de serviço	N
Arquivistas com 20 anos de serviço	L»

Acontece que o lugar em questão foi criado pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 37/72, de 30 de Dezembro:

«Nos quadros de pessoal dos Serviços de Educação são criados os seguintes lugares:

- a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
- Repartição Provincial
- 1 arquivista (Q)».

Nada se dispôs quanto a direito de acesso ou, por outras palavras, quanto à inclusão do referido lugar, na ou em alguma das hierarquias porventura existentes naqueles serviços; daí que se lhe aplique o disposto no artigo 34.º do Decreto n.º 43 041 que atrás deixámos transcrito; ora o que esta disposição estabelece é um regime paralelo ao das diuturnidades do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (artigo 166.º), isto é, concede uma melhoria de remuneração, através da melhoria de categoria (letra) pelo decurso de determinados períodos de tempo em lugares sem acesso, como forma de compensar precisamente a impossibilidade de promoção por inexistência de hierarquia em que se inscrevesse o cargo em questão.

(Note-se, entre parêntesis, que estamos tirando o presente parecer ao abrigo das disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino sobre diuturnidades, ainda em vigor uma vez que não foi ainda tornado extensivo a Macau o novo regime de diuturnidades criado para a metrópole pelo Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio).

3. Será porém que a simples inclusão do lugar em questão num quadro funcional, tem a virtualidade de o transformar em lugar de acesso e, daí, permitir ao respectivo titular concorrer, por via da promoção, aos lugares superiores desse quadro, como parece ter-se entendido no parecer n.º 18/75 do então consultor jurídico de V. Ex.ª? Diremos, antes de mais, que tal inclusão só terá valor como índice da vontade do legislador em inserir o lugar em questão numa hierarquia funcional.

Todavia, no caso concreto, parece-nos desnecessário levantar tal questão já que no diploma orgânico dos serviços apenas se faz uma vaga remissão para os «quadros aprovados por lei».

É certo que na classificação orçamental (Quadro n.º 1 dos Serviços de Educação) aparece incluído no «Quadro privativo», em que se inclui, com a mesma categoria, o de terceiro-oficial e como cargo imediatamente superior, o de segundo-oficial; simplesmente, o orçamento não é o diploma orgânico do serviço e é a este que o artigo 34.º do Decreto n.º 43 041 manda atender; por outro lado a simples classificação orçamental que, no caso concreto, se limita a «Quadro comum» e «Quadro Privativo» (então vigente nos territórios ultramarinos) é insuficiente para se alcançar tal conclusão pois que aos quadros privativos pertenciam «todos os funcionários não compreendidos nos quadros comuns ou nos complementares» (artigo 6.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino), incluindo portanto tanto os providos naqueles lugares de acesso como os dos lugares sem acesso.

Por outro lado a considerar-se que a inclusão do cargo de arquivista no referido «Quadro Privativo» traduziria a intenção do legislador em lhe dar a natureza de lugar de acesso (ou em criar uma hierarquia correspondente ao elenco de lugares desse quadro), teríamos então que o provimento do mesmo lugar de arquivista se deveria ter feito por concurso de *promoção* entre os funcionários titulares dos lugares que, nesse quadro, fossem imediatamente inferiores, os aspirantes.

Ora para o provimento de tal lugar utilizou-se não o concurso de *promoção* mas o concurso de ingresso na função pública aberto a todos quantos reunissem as condições enumeradas no respectivo aviso (in *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1973). O facto de o actual nomeado ter sido anteriormente aspirante dos mesmos serviços foi irrelevante para a sua apresentação ao concurso uma vez que esta se terá feito em pé de igualdade com qualquer outro concorrente estranho aos Serviços que reunisse as condições constantes do referido aviso.

4. Por todo o exposto se pode formular as seguintes conclusões:

a) Uma vez que o diploma orgânico dos Serviços não inseriu o cargo de arquivista dos Serviços de Educação numa hierarquia

de funções, é de se concluir, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, que se trata de lugar sem acesso;

b) Em consequência não deverá o titular do referido lugar ser chamado ao concurso de promoção a segundo-oficial dos Serviços de Educação.

Este o nosso parecer.

V. Ex.ª todavia melhor decidirá.

Procuradoria da República, em Macau, aos 5 de Agosto de 1976. — O Procurador da República, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

Homologo.

Considere-se sem efeito a homologação dada no Parecer n.º 18/75 do Digno. Delegado do Procurador da República, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 15 de Novembro de 1975.

Publique-se este parecer e o despacho em *Boletim Oficial*.

Em 17 de Agosto de 1976.

Ass.) *Garcia Leandro*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 14 do corrente mês:

José de Oliveira Ferreira, aspirante da Conservatória dos Registos desta Comarca — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Conservador, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Agosto de 1976:

Lourenço Maria da Conceição, perito-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mais 30 dias de licença a acrescer aos 150 dias de licença graciosa, concedida anteriormente, para ser gozada na metrópole.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto de 1976:

José Maria de Jesus Colaço, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de chefe de secção dos mesmos Serviços.

Joana Maria de Sousa Santos, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Virgínia Dolores Rosa Pires, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.

Edite Teresinha Xavier Lopes, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.

Jorge Ló também conhecido por Jorge Assunção, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Fernanda José Manhão Isidro, escriturário de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia de Macau — renovada a nomeação interina para o cargo de escriturário de 2.ª classe.

Francisco Xavier da Conceição, escriturário de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — renovada a nomeação interina para o cargo de escriturário de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 9 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «I Heng», sito no r/c do prédio n.º 63-A, da Avenida Ouvidor Arriaga, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Wai Sing.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 11 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fung Nin Ian Im Chong», sito no r/c do prédio n.º 46-E, da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício «Man Sau Lau» — Vila «Iau Hon»), para a exploração da indústria de estampagem e tinturaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Kam Hong.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 14 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Va Ian» e, em inglês, «Wa Ian Handbags & Accessories Co.», sito no 1.º andar do prédio n.ºs 50 a 54 (M-1 e N-1) e 56 a 62 (L-1), da Rua da Concórdia, para a exploração da indústria de fabricação de malas, pastas, artigos de viagem e de uso pessoal, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Choi Chun Wing.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Cheong Kuai Man, comerciante, natural de Cantão (China), de nacionalidade chinesa e residente em Macau na Rua de São

Lourenço, n.º 18-B, na qualidade de sócio-gerente da Sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar neste território, na cave «A-1» e subcave «B-1» do prédio n.ºs 46 e 48, da Travessa de Chan Loc, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Vestuário Union, Limitada», em inglês, «Union Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Iao Lün Chai I Chóng Iao Han Kong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Manuel Alexandre Cardoso, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Dezembro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do corrente ano, a partir da data da posse do cargo de fotógrafo e operador de televisão do quadro do pessoal contratado do Centro de Informação e Turismo.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe, (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Jaime Robarts, terceiro-oficial administrativo do Serviço Meteorológico de Macau, na qualidade de escrivão de um processo de inquérito — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a gratificação diária de 50 \$00, prevista no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 12 (doze) dias.

(Não são devidos selos ou emolumentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Meteorologista-chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

António Augusto da Canhota, técnico de 2.ª classe — promovido a técnico de 1.ª classe do quadro comum do Centro de Informação e Turismo, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com a alínea e) do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 108/73, indo ocupar o lugar deixado pela desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Fernando Maria Geada Correia Marques.

Manuel Alexandre Cardoso, primeiro classificado no concurso de provas práticas para o provimento do lugar de fotógrafo e operador de televisão deste Centro, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/76 — contratado, nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de fotógrafo e operador de televisão do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Agosto do corrente ano:

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha — convertida em 90 dias, para ser gozada neste território e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 12 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1976.

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 10 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso — nomeado, para exercer as funções de terceiro-escriturário, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter sido o 1.º classificado no concurso realizado em 19 de Julho de 1976, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, nos termos do Decreto n.º 460, de 18 de Agosto de 1973, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto do corrente ano, emitiu o

seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Isabel Fátima e Sousa, filha de Edmundo Normando Carvalho e Sousa, mestre de draga destes Serviços:

«Necessita de ser observada em Hong Kong, em consulta de neurologia».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Agosto do corrente ano, foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir da mesma data, o faroleiro de 2.ª classe destes Serviços, Vong Kam Chin, aliás, Van Kam Chin, nos termos do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do corrente ano:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, dada em 4 do corrente, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 20 de Maio de 1976 (*B. O. n.º 22/1976*), com o guarda de 3.ª classe n.º 715/75, Lei Vo Kuan, aliás Lei Vo Seng, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Ung Kai Iun, guarda de 2.ª classe n.º 196/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 21 de Setembro do corrente ano.

Por despachos de 5 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Que ao chefe de esquadra, Fernando Ludovica Camacho e ao subchefe de esquadra n.º 515/52, Mário Augusto Navarro do Rosário, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra vários agentes deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$ 16,00 e \$ 10,00, no montante total de \$ 224,00 e \$ 140,00, pelo período de 14 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 17 de Julho de 1976.

Que ao comissário-chefe, Ramón Córdova, nomeado instrutor de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 723/68, Lo Weng Meng, deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, em \$ 16,00, no montante total de \$ 112,00, pelo período de 7 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 23 de Julho de 1976.

Que ao comandante de secção, António Valdemiro Nuno Barros Amorim e ao subchefe de esquadra n.º 483/51, Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 589/70, Vong Kai Meng, deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$ 16,00 e \$ 10,00, no montante total de \$ 160,00 e \$ 100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 20 de Julho de 1976.

Por despachos de 11 de Agosto do corrente ano:

Jorge da Silva Cabrita, guarda de 2.ª classe n.º 87/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mais 30 dias de licença graciosa a juntar aos 150 dias já concedidos, por despacho de 11 de Fevereiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 do mesmo mês e ano, perfazendo assim 180 dias de licença graciosa para gozar na metrópole.

Alberto Onofre Dias, subchefe de esquadra n.º 163/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Declaração n.º 54/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 5 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de esquadra, Guilherme Ramos Rodrigues Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observado em clínica de neurologia em Hong Kong».

Declaração n.º 55/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 10 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 468/51, João Leong Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento em Hong Kong».

Declaração n.º 56/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 12 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, Guilherme Ramos Rodrigues Dias:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 234/63, Agostinho Lei Kam:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Lei Veng, guarda de 3.ª classe n.º 400, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Julho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1976, homologado em 8 de Julho do mesmo ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- Pensão provisória anual de Esc: 49 082\$40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «V» (4 000 \$00) a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 90 \$20, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.
- Pensão complementar anual de Esc. 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo (200 \$00), pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 2 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Alberto Francisco dos Santos Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 244, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Abril de 1973, a partir de 4 de Agosto do corrente ano.

Por despachos de 18 de Agosto de 1976:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, mais 30 (trinta) dias de licença graciosa, acrescidos aos 150 dias já concedidos, por despacho de 26 de Junho de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 1 de Julho de 1972, perfazendo 180 dias de licença graciosa, para gozar na metrópole.

Diamantino Fernando de Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 235, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante à dactilógrafa, contratada, da Polícia Marítima e Fiscal, Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de portarias

Por portarias de 15 de Agosto de 1976:

António Augusto Salvado da Silva, agente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Fernando Plácido Carion, agente-auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Elisa Siu — exonerada do cargo de contínuo de 3.ª classe, assalariada, da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi transitada por declaração de 27 de Fevereiro de 1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, a partir de 7 de Agosto de 1976, data em que tomou posse do lugar de agente auxiliar de 2.ª classe, desta mesma Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Artur Miguel Jorge, bombeiro de 1.ª classe n.º 4/272, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, por substituição, subchefe do Corpo de Bombeiros, nos termos do determinado nos artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

a partir de 4 de Agosto de 1976, em substituição do subchefe, José da Silva Martins. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Quartel do Corpo de Bombeiros de Macau, aos 19 de Agosto de 1976. — O Comandante, substituto, *Luciano de Jesus César*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Agosto de 1976:

José Ferreira, chefe do serviço administrativo do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau, tendo sido desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Março de 1976, por despacho de 23 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março último — aposentado, a partir de 1 de Setembro próximo, com a seguinte pensão anual:

- Pensão base de Esc: 96 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço considerando o vencimento base de Esc: 8 000 \$00, do grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, fixado pelo n.º 1.º do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- Pensão complementar de Esc: 22 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir neste território.

(O encargo total desta pensão pertence a este Instituto).

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva, auxiliar de administração de 4.ª classe, interina, do Instituto de Assistência Social de Macau — autorizada a usar o apelido «Ferreira», por ter contraído matrimónio com Armindo Dias Ferreira. (O selo devido, na importância de \$ 10,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos, nos termos da tabela anexa ao D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 21 de Agosto de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, desta data, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do

Governo de Macau, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é convocado a comparecer a este concurso o segundo-oficial arquivista do quadro privativo da Repartição do Gabinete, Fausto Pereira da Silva Manhão.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Vencimentos e abonos. Abertura de créditos especiais e extraordinários e reforços de verbas. Noções gerais da nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
- Redacção: Projectos de portaria e diplomas legislativos. Despachos de nomeação, exoneração, transferência, condução. Informações e propostas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Agosto de 1976.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Faz-se público que, na Repartição dos Serviços de Administração Civil, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, nos termos do Regulamento Geral dos Concursos dos lugares de dactilógrafos, aprovado pela Portaria n.º 7 834, de 3 de Abril de 1965, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 8 031 e 8 438, respectivamente, de 11 de Dezembro de 1965 e 13 de Maio de 1967, para o provimento de lugares de dactilógrafos para os Serviços Públicos do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida pelo notário, dirigido ao Governador de Macau e entregue na Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Os candidatos deverão juntar aos pedidos de admissão, os seguintes documentos comprovativos:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Ter como mínimo de habilitações o 2.º grau de instrução primária ou equivalente.

Aos candidatos classificados, ser-lhes-ão exigidos, quando convocados para efeitos de provimento, mais os seguintes documentos:

- a) Idoneidade civil;
- b) Capacidade profissional;
- c) Aptidão física;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Bilhete de identidade.

Em igualdade de classificação, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1.ª — Ter prestado o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente;
- 2.ª — Ter, pelo menos, seis meses de serviço prestado como dactilógrafo, em qualquer repartição pública;
- 3.ª — Ter maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4.ª — Ter maiores habilitações literárias;
- 5.ª — Ter menor idade.

Os pontos das provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Ditado de um texto, com cerca de 250 palavras;
- 2) Cópia de um texto, com cerca de 250 palavras no tempo máximo de 15 minutos;
- 3) Redacção de uma nota ou ofício de serviço, com temas simples, no tempo máximo de 20 minutos;
- 4) Elaboração de um mapa, no tempo máximo fixado na prova.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial*, excepto para os candidatos aprovados com a classificação de Bom cujo prazo de validade não tem limite.

Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, aos 18 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

1.º grupo (Português, Latim e Grego):

Manuel Alfredo Tavares.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

2.º grupo (Português e Francês):

1.º Gabriela Helena da Silva Alves;

2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Morais Santos;

3.º Manuel Alfredo Tavares:

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

3.º grupo (Inglês e Alemão):

1.º Gabriela Helena da Silva Alves;

2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Morais Santos.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

4.º grupo (História e Filosofia):

- 1.º Manuel Alfredo Tavares;
- 2.º Alberto Madeira Noronha.

5.º grupo (Geografia):

Alberto Madeira Noronha.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

6.º grupo (Ciências Naturais):

- 1.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan;
- 2.º Maria Teresa da Silveira Baptista Ferreira de Carvalho Jonet.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas):

Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino.

8.º grupo (Matemática):

- 1.º Maria de Fátima Jorge da Rocha de Vaz Pereira;
- 2.º Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

9.º grupo (Desenho):

Maria Paula de Carvalho Jonet.

Educação Física Feminina:

Excluída a única candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

Escola Preparatória do Ensino Secundário**1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal):**

- 1.º Manuel Alfredo Tavares;
- 2.º Gabriela Helena da Silva Alves;
- 3.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos;
- 4.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan;
- 5.º Maria Elisa Moraes Alves;
- 6.º Alberto Madeira Noronha.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata foi excluída por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

2.º grupo (Francês e Língua Portuguesa):

- 1.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos;
- 2.º Manuel Alfredo Tavares.

As restantes candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

3.º grupo (Inglês e Língua Portuguesa):

- 1.º Gabriela Helena da Silva Alves;

- 2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos.

Os restantes candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza):

- 1.º Maria de Fátima Jorge da Rocha de Vaz Pereira;
- 2.º Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino;
- 3.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

As restantes candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

5.º grupo (Desenho):

- 1.º Maria Paula de Carvalho Jonet;
- 2.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

Trabalhos Manuais Femininos:

- 1.º Maria Paula de Carvalho Jonet;
- 2.º Maria Elisa Moraes Alves;
- 3.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Educação Física Masculina:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

No caso de haver faltas irremediáveis do pessoal docente habilitado poderá ser chamado a prestar serviço, a título precário, qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso.

Os interessados podem, no prazo de 8 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Agosto de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

—
Lista

provisória dos candidatos que entregaram os seus requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Liceu Nacional Infante D. Henrique**4.º grupo (História e Filosofia):**

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas):

José António Xavier da Silva.

8.º grupo (Matemática):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
2.º José António Xavier da Silva.

9.º grupo (Desenho):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
2.º José António Xavier da Silva.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal):

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
2.º José António Xavier da Silva.

Os interessados podem, no prazo de 8 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Agosto de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1976:

Candidatos aprovados

- 1.º — Arlete Maria Lau do Rosário 16,2 valores (Bom);
2.º — Beatriz Dias 15,8 valores (Bom);
3.º — Deolinda Celeste da Rosa 14,6 valores (Bom);
4.º — Cecília Inácio Pinto 13,3 valores (Regular);
5.º — Manuel dos Santos Ao 13,2 valores (Regular);
6.º — Delana Diana Dias 12,4 valores (Regular);
7.º — Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota 10,9 valores (Regular);
8.º — Pedro das Neves Baptista Tou 10,4 valores (Regular);
9.º — Fernanda Lurdes de Carvalho 10 valores (Regular).

Candidatos reprovados

Três.

Candidatos que não compareceram

Quatro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncio

Faz-se público que de 1 a 15 de Setembro do ano em curso, está aberta a inscrição, todos os dias úteis, das 20,00 às 22,00 horas, com excepção dos sábados, e no edifício das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas «Sir Robert Hó Tung», para os indivíduos que pretendam frequentar o Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses, no ano lectivo de 1976/1977.

Depois de terminado o prazo de matrícula acima referido, não se aceitam mais inscrições.

Funcionarão todas as classes da 1.ª à 4.ª.

Os interessados deverão apresentar no acto da inscrição o seu bilhete de identidade ou cédula policial e duas fotografias tipo passe.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Lista**

Definitiva da única candidata aprovada no concurso documental para o provimento de um lugar de farmacêutico de 2.ª classe do quadro farmacêutico dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aberto por aviso de 18 de Maio último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1976).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Julho de 1976

Saldo do mês anterior		—	\$ 70 569 333,60	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 14 030 922,30	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 14 030 922,30
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 828 315,80	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 828 315,80
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
			—	\$ 85 428 571,70
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 6 797 363,70	
		No Ministério da Cooperação	—	\$ 6 797 363,70
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 5 682 931,30	
		No Ministério da Cooperação	—	\$ 5 682 931,30
	Transferido	Para o Ministério da Cooperação — por jogo de contas		—
Em valores selados e fiscais		Para a metrópole	—	—
		Para a repartição concelhia	—	—
			—	\$ 12 480 295,00
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 72 948 276,70
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 11 150 979,52		
			\$ 11 206 207,15	
	c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	—	\$ 40 709 204,00	
				\$ 51 915 411,15
Resulta que nesta data:				
	É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 21 032 865,55

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 13 de Agosto de 1976. — Elaborado por *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Lista

De harmonia com o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 4 457, de 23 de Outubro de 1948, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de arquivista do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do § 1.º do n.º 5 da citada portaria:

Augusto Jorge	17 valores (Bom)
Pedro da Rosa de Sousa	16 valores (Bom)
José Maria Airosa Fernandes das Neves	
Tavares	16 valores (Bom)
Vasco Claudino de Almeida	15 valores (Bom)

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador do Território no prazo de 20 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 8.º da referida Portaria n.º 4 457, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 8 133, de 19 de Março de 1966.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Júri. — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, substituto, presidente. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe, substituto, vogal. — *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção de Finanças, vogal.

SECÇÃO DE TESOIRO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 10 de Setembro p. f., pelas 10,00 horas, no edifício da Imprensa Nacional de Macau, sito na Rua da Imprensa Nacional, s/n.º, a venda em hasta pública de todo o conjunto da máquina de impressão alimentada à mão da marca «UENO», n.º 8154, de 45" 1/2 x 41", que foi julgado incapaz ao referido estabelecimento.

Lote único: — Máquina de impressão alimentada à mão da marca «UENO», n.º 8154 de 45" 1/2 x 41".

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas.

b) Os interessados que desejarem arrematar a máquina de impressão, deverão prestar a caução de duzentas patacas

主稿，合叙明；此佈。
一九七六年八月十八日

合行佈告周知。本件由財庫暨公物科科長施愛廉

附註：有意競投者得在辦公時間內到該局觀看拍賣物。

六、上述印刷機之拆卸及搬離，其有關費用及倘有之意外，概由投承人自行負責。

四、投價以澳門幣為本位，投承後立即清繳。
五、該印刷機，一經核准拍賣案卷後限十天期內將之拆卸及搬離；已拆卸部份倘逾期仍未搬離時，投承人即行喪失其權利，不得索取任何補償。

三、政府保留權限，倘所出之價不適當時，得不拍賣該印刷機（公物保管處章程第一三條附款二）。

二、有意競投者須繳交押票銀二百元，拍賣完畢後隨即發還。

一、探明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定。

獨一批「UENO」牌，N.º 8154, 45" 1/2 x 41" 手搖印刷機全套。

拍賣條件

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年九月十日上午十時，在官印局街政府印刷局內將該局認為不適用之「UENO」牌，N.º 8154, 45" 1/2 x 41" 手搖印刷機全套，舉行拍賣。

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

拍賣條件

一、探明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定。

二、有意競投者須繳交押票銀二百元，拍賣完畢後隨即發還。

三、政府保留權限，倘所出之價不適當時，得不拍賣該印刷機（公物保管處章程第一三條附款二）。

四、投價以澳門幣為本位，投承後立即清繳。

五、該印刷機，一經核准拍賣案卷後限十天期內將之拆卸及搬離；已拆卸部份倘逾期仍未搬離時，投承人即行喪失其權利，不得索取任何補償。

六、上述印刷機之拆卸及搬離，其有關費用及倘有之意外，概由投承人自行負責。

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

拍賣委員會主席 賈樂士

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos candidatos ao concurso de provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1976:

Candidatos aprovados

- 1.º — João Eduardo Agostinho 14,2 (bom);
2.º — João Córdova 13 (suficiente);
3.º — José Agostinho Xavier da Silva ... 11,7 (suficiente);
4.º — Fernando Marinho Braga 11,6 (suficiente);
5.º — Luís do Rosário 11,3 (suficiente).

Ficou reprovado um candidato;

Faltou às provas um candidato; e

Pediu desistência das provas um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Agosto de 1976).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1976. — O Presidente do júri, *Luís M. B. de Moraes Santos*, major.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Lista de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27,

de 3 de Julho de 1976, para o lugar de segundo-escriturário do Centro de Recuperação Social:

1.º — Fernanda Emília Dias	17,62	valores
2.º — Jerónimo X. do Rosário	16,75	»
3.º — André Avelino António.....	14,52	»
4.º — Joaquim dos Anjos	14,37	»
5.º — Noémia M. F. Lameiras	13,22	»
6.º — Maria de Lurdes M. F. Mineiro ...	13,20	»

7.º — Arnaldo Jesus do E. S. Dias	11,45	Valores
8.º — Mário Rosa Sousa	11,27	»

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Agosto de 1976).

Centro de Recuperação Social da Taipa, aos 12 de Agosto de 1976. — O Director do C. R. S., *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major.

CONCURSO PARA PROMOÇÃO A SUBCHEFE DE ESQUADRA

Lista definitiva de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, se publica a seguir a lista definitiva dos candidatos classificados no concurso para promoção a subchefes de esquadra:

Guarda de 2.ª classe n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos	— 15,97	valores —	1.º
Guarda de 1.ª classe n.º 454/55, Manuel Pinto Tonelo	— 14,83	» —	2.º
Idem n.º 64/72, Francisco Andrade de Aguiar	— 14,70	» —	3.º
» n.º 269/59, António Jesus Agostinho	— 14,12	» —	4.º
» n.º 496/57, Américo Augusto Pacheco	— 13,90	» —	5.º
» n.º 399/62, António Yeong da Silva	— 13,32	» —	6.º
» n.º 322/56, Américo dos Santos Lopes	— 13,05	» —	7.º
» n.º 44/60, António Ferreira	— 12,85	» —	8.º
» n.º 17/63, Fernando Delgado Matias	— 12,73	» —	9.º
» n.º 361/59, António Maria Guerra.....	— 12,45	» —	10.º
» n.º 9/70, Domingos Tam	— 11,62	» —	11.º
» n.º 48/57, José da Costa Geraldès	— 10,15	» —	12.º

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 16 de Agosto de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista de classificação do concurso realizado em 3 e 4 de Agosto, para promoção a guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Julho de 1976:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classifi- cação</i>
<i>Guardas de 4.ª classe:</i>		
N.º 617 — Henrique Atanásio José	16,77	1.º
» 618 — Francisco de Paula Inácio	15,83	2.º
» 620 — Cheong Hung	15,17	3.º
» 628 — Kók Sio Sü	15,03	4.º
» 624 — Iec Seng Pui	13,62	5.º
» 603 — Óscar Sousa	13,37	6.º
» 625 — Au Som Seam.....	12,70	7.º
» 623 — Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein ...	11,50	8.º
» 627 — Leong Chong Hang	10,93	9.º
» 602 — Vong Veng Po	10,83	10.º

Aprovados

	<i>Média</i>	<i>Classifi- cação</i>
N.º 607 — Chio Weng Ch'eong ou Teo Ling Chong	10,80	11.º
» 622 — Iong Sio Pou	10,57	12.º
» 626 — Chan Veng Cheong	10,56	13.º
» 614 — Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain aliás Mg Mg	10,05	14.º
» 615 — Chan In Lam ou Tam Yan Lin	10,04	15.º
» 609 — Wu Si K'eong ou Wu Sei Kiang	10,03	16.º
» 619 — Cheang Siu Piu	10,02	17.º
» 606 — Ch'an Tak Seng	10,01	18.º

Reprovados

» 601 — Chiu On Chao;
» 605 — Ngan Min Sang ou Ngan San;
» 608 — Lee Wee Mim ou Lee Wai Man;
» 610 — Leong Soi Lam;
» 613 — Choi Hong;
» 616 — Lam Soi Vo;
» 621 — Tam Kam Vá.

Desistência

» 612 — Chiang Chong Kuong ou Chau Chin Fong.

Eliminado por ter sido castigado disciplinarmente

» 604 — Ché Io On.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Agosto de 1976. — O Comandante das F. S. M., *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

Lista de classificação do concurso realizado em 21, 22, 23 e 25 de Junho de 1976, com a repetição da prova prática (III-2), realizada em 6 de Agosto de 1976, para promoção a subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1976:

Aprovados	Média	Classificação
<i>Guardas de 1.ª classe:</i>		
N.º 118 — António Rosa Nunes	12,89	1.º
» 107 — José Fernandes de Jesus	11,73	2.º
» 119 — António Manuel Fontes Cambeta	11,55	3.º
» 121 — Henrique Augusto do Amaral Lucas	11,44	4.º
» 104 — Abílio de Figueiredo Matias	11,28	5.º
» 108 — Abílio Lopes das Neves	11,23	6.º
» 109 — Fernando Rosa Nunes	11,08	7.º
» 123 — Manuel Francisco de Jesus	10,76	8.º
» 111 — Amadeu Baptista	10,60	9.º
» 115 — Mário Maria Coelho	10,54	10.º
» 117 — Joaquim Rodas Lopes	10,31	11.º
» 116 — João Manuel Afonso	10,13	12.º
» 105 — José Lúcio Dias	10,04	13.º

Reprovados

106 — Fong Kin Va;
112 — Fernando Paulo Dias;
120 — Rogério Ferreira da Silva Monteiro.

Desistência

110 — Roque da Luz;
113 — José Gabriel a).

a) Doente.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1976. — O Comandante das F. S. M., *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

Em conformidade com o publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1976, o guarda de 2.ª classe n.º 216, João Anastácio Correia Trabuço, foi autorizado, por despacho de 26 de Julho de 1976, a prestar provas para promoção a guarda de 1.ª classe, as quais foram realizadas em 5 e 6 do corrente mês e ano, com a classificação de 11,77 valores.

De acordo com o artigo 2.5.6 do Regulamento da Polícia Marítima Fiscal, a validade deste concurso, para efeito do disposto no artigo 2.5.4, este guarda fica integrado em 8.º lugar, para efeitos de promoção, na lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, ficando os outros classificados, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º colocados em 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, respectivamente, nos termos do § 3.º do

artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos Cíveis de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1976. — O Comandante das F. S. M., *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 6 de Setembro de 1976, pelas 15,30 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra «N.º 41/76 — Reconstrução parcial da Rua de S. Lourenço», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito de \$ 1 000,00».

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 26 de Agosto de 1976, pelas 15,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 18 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於一九七六年九月六日下午三時三十分，在本廳會議室當市政委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承造「第四十一號工程」——即重建部份風順堂街之工程。
來投人須向本廳出納課繳存押票銀一千元。
保證金為投承總價百分之五。
有關案卷存本廳技術課，每日辦公時間內任人到閱。至於工程數量表，係由該課供應，由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價格之依據。
工程計劃定於一九七六年八月廿六日下午三時三十分在本廳技術課內宣讀（譯）。

合行佈告周知，此佈
一九七六年八月十八日
廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 53,90)

Éditos

Faz-se público que Arminda Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, viúva de Francisco Xavier Machado de Mendonça, que foi zelador de 3.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 11 de Janeiro de 1962, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 19 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1975

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	—	\$ 2 556 816,13	—	\$ 2 556 816,13
5	Caixa Económica Postal	\$ 244,37	—	\$ 244,37	—
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 179 306,13	—	\$ 179 306,13	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 244,37	—	\$ 244,37
39	Compensação de aposentação	—	\$ 43 114,50	—	\$ 43 114,50
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	—	\$ 478 384,66	—
50	Adiantamentos	—	\$ 1 248 384,66	—	\$ 1 248 384,66
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 360 000,00	\$ 40 000,00	\$ 320 000,00	—
53	Fundo de reserva do território	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	—	—
54	Banco Nacional Ultramarino—c/H. K. dollars	\$ 52 812,22	\$ 3 895,28	\$ 48 916,94	—
56	Pensões de sobrevivência	—	\$ 6 047,80	—	\$ 6 047,80
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 627,00	—	\$ 627,00
58	Dívidas activas	\$ 2 088,00	\$ 4 805,00	—	\$ 2 717,00
59	Donativos e outros	\$ 128 221,90	\$ 868 103,45	—	\$ 739 881,55
60	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 4 315,00	\$ 1 015,00	\$ 3 300,00	—
61	Depósitos diversos.....	\$ 712 059,43	\$ 1 032 211,48	—	\$ 320 152,05
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 490,00	\$ 446,00	\$ 44,00	—
64	Banco Nacional Ultramarino — c/Geral	\$ 5 662 059,62	\$ 3 464 606,64	\$ 2 197 452,98	—
65	Banco Nacional Ultramarino — c/A	\$ 1 849 535,78	\$ 842 976,10	\$ 1 006 559,68	—
66	Impostos indirectos — outros	—	\$ 744 451,35	—	\$ 744 451,35
67	Transferências — sector público	—	\$ 2 644 686,20	—	\$ 2 644 686,20
68	Venda de serviços e bens não duradouros — rendas de edifícios — outros sectores	—	\$ 144 192,00	—	\$ 144 192,00
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 2 748,40	—	\$ 2 748,40
70	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 20 482,60	—	\$ 20 482,60
71	Despesas correntes	\$ 904 905,38	—	\$ 904 905,38	—
72	Pensões	\$ 40 142,50	—	\$ 40 142,50	—
73	Bens duradouros	\$ 7 390,86	—	\$ 7 390,86	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 36 046,06	—	\$ 36 046,06	—
75	Transferências — Instituições particulares — — Despesas com subsídios	\$ 1 742 738,29	—	\$ 1 742 738,29	—
76	Investimentos — edifícios	\$ 769 557,80	—	\$ 769 557,80	—
77	Bens não duradouros	\$ 3 874,35	—	\$ 3 874,35	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 462,00	—	\$ 462,00	—
79	Caixa	\$ 10 248 073,57	\$ 10 247 897,47	\$ 176,10	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — — Outros sectores	—	\$ 48,00	—	\$ 48,00
81	Outras despesas correntes	\$ 1 665,90	—	\$ 1 665,90	—
82	Passivos financeiros — empréstimos não titu- lados a longo prazo	\$ 40 000,00	—	\$ 40 000,00	—
83	Fundo de reserva do território	\$ 40 000,00	\$ 360 000,00	—	\$ 320 000,00
84	Saldo provável do ano económico de 1975	—	\$ 1 152 500,00	—	\$ 1 152 500,00
85	Transferência de fundos	\$ 1 152 500,00	—	\$ 1 152 500,00	—
		\$ 26 019 395,23	\$ 26 019 395,23	\$ 10 176 189,41	\$ 10 176 189,41

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 27 de Julho de 1976. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário*. — Aprovado. 29-7-76. — A Mesa da Provedoria, *Joaquim António Ferreira Martins* — *Fernando Lynn da Rosa Duque* — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Pe. Lancelote Miguel Rodrigues* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* (ausente) — *Chui Tak Kei* — ((ausente) *Hoi Sai Un*).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anúncio

Faz-se saber que, no 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, se encontra exarada no livro de notas para escrituras diversas n.º 29C, de fls. 16v a fls. 36v, uma escritura, com data de 16 de Agosto de 1976, na qual os outorgantes:

- 1) Ho Yin, viúvo, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32;
- 2) Ho Hao Hang, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32;
- 3) Ho Hao Chio, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32;
- 4) Hoh Paak, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Sidónio Pais, n.º 43, e sua mulher;
- 5) Wong Man Tse, casada, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, moradora na Avenida Sidónio Pais, n.º 43;
- 6) Liu Hung Yuen, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong;
- 7) Wu Huan Cheng, casado, comerciante, natural de Hangchow, China, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Sidónio Pais, n.º 57, 2.º andar;
- 8) Men Cho Shin, casado, comerciante, natural de Xangai, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada D. João Paulino, n.º 20-A;
- 9) Chu Yee May, viúva, doméstica, natural de Xangai, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;
- 10) Stephen Yih, casado, comerciante, natural de Xangai, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong;
- 11) Ling Kah Wong, casado, comerciante, natural de Chikiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;
- 12) Lu Wei Fan, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;
- 13) Wong Chat Ping, viúva, doméstica, natural de Xangai, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;
- 14) Lee Tang Mee, casada, doméstica, natural de Xangai, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong;
- 15) Pedro Tavares Coelho, casado, funcionário municipal, aposentado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Estrada D. João Paulino, n.º 4, r/c;
- 16) Wang Sun Heng, casado, comerciante, natural de Xangai, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida da República, n.º 4-J, 2.º andar;
- 17) Pang Lai Sim, solteira, maior, doméstica, natural de Xangai, de nacionalidade chinesa, moradora na Avenida da República, n.º 4-J, 2.º andar;
- 18) Tse Sieu Hung, casado, comerciante, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade britânica, morador na Rua da Praia Grande, n.º 55, 7.º andar A;
- 19) Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, por si e como representante das sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei» e «Sociedade de Fomento Predial In Heng», ambas com sede em Macau, e matriculadas na Conservatória dos Registos desta Comarca sob os n.ºs 370 e 386, a folhas 3 e 11 do livro C-2.º, respectivamente, conforme verifiquei pelas actas das reuniões das assembleias gerais das mesmas sociedades realizadas em 29 de Julho findo, devidamente acompanhadas das respectivas traduções que neste acto me foram presentes;
- 20) Chan Kuai, casado, construtor civil, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade portuguesa, morador na Estrada do Repouso, n.º 11;
- 21) Hui Yee Chung, casado, comerciante, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, e sua mulher;
- 22) Tang Shui Yen, casada, doméstica, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;
- 23) Wong Choi Hang, casado, comerciante, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, por si e como procurador de Ma Chung Sum, de nacionalidade chinesa e de Lin Dung Leung, de nacionalidade chinesa, todos casados, comerciantes, naturais de Kuong Tung, China, residentes em Hong Kong, conforme procurações acompanhadas das respectivas traduções em português que para este acto me foram presentes e ficam arquivadas para os devidos efeitos;
- e 24) Chui Tak Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 50; subscrevendo integralmente o respectivo capital social da forma que segue:

Ho Yin, 13 400 acções, no valor de \$134 000,00;

Ho Hao Hang, 36 000 acções, no valor de \$360 000,00;

Ho Hao Chio, 12 000 acções, no valor de \$120 000,00;

Hoh Paak, 50 500 acções, no valor de \$505 000,00;

Wong Man Tse, 40 000 acções, no valor de \$400 000,00;

Liu Hung Yuen, 104 400 acções, no valor de \$1 044 000,00;

Wu Huan Cheng, 1 000 acções, no valor de \$10 000,00;

Men Cho Shin, 33 600 acções, no valor de \$336 000,00;

Chu Yee May, 42 000 acções, no valor de \$420 000,00;

Stephen Yih, 49 400 acções, no valor de \$494 000,00;

Ling Kah Wong, 4 800 acções, no valor de \$48 000,00;

Lu Wei Fan, 2 000 acções, no valor de \$20 000,00;

Wong Chat Ping, 25 800 acções, no valor de \$258 000,00;

Lee Tang Mee, 4 800 acções, no valor de \$48 000,00;

Pedro Tavares Coelho, 1 200 acções, no valor de \$12 000,00;

Wang Sun Heng, 32 900 acções, no valor de \$329 000,00;

Pang Lai Sim, 6 000 acções, no valor de \$60 000,00;

Tse Sieu Hung, 25 000 acções, no valor de \$250 000,00;

Tam Kei, 2 400 acções, no valor de \$24 000,00;

Chan Kuai, 24 000 acções, no valor de \$240 000,00;

Hui Yee Chung, 25 000 acções, no valor de \$420 000,00;

Tang Shui Yen, 24 000 acções, no valor de \$240 000,00;

Ma Chung Sum, 19 200 acções, no valor de \$192 000,00;

Wong Choi Hang, 10 000 acções, no valor de \$100 000,00;

Lin Dung Leung, 1 000 acções, no valor de \$10 000,00;

Chui Tak Kei, 2 400 acções, no valor de \$24 000,00;

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, 73 000 acções, no valor de \$730 000,00; e

Sociedade de Fomento Predial In Heng, 67 200 acções, no valor de \$672 000,00; constituíram definitivamente uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L.», em inglês, «Macao (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited» e, em chinês, «Ou Mun Yat Yuen Choi Cao Iao Han Cong Si», que será regida pelo seguinte pacto social:

“Estatutos da «Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen)» Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.», em inglês, «Macao (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited» e, em chinês, «Ou Mun Yat Yuen Choi Cao Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

1 — A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no Território de Macau.

2 — O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo 3.º

1 — O objecto da sociedade é a exploração em regime de exclusivo, da concessão de corridas de galgos neste Território, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, nos termos e com as condições constantes de contrato celebrado com o Governo de Macau.

2 — A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social e outros recursos financeiros

Artigo 4.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$7 500 000,00 (sete milhões e quinhentas mil patacas), dividido e representado por 750 000 (setecentas e cinquenta mil) acções de \$10,00 (dez patacas) cada uma.

2 — O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$15 000 000,00 (quinze milhões de patacas).

3 — Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuam.

4 — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1 — As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

2 — Haverá títulos representativos de cem, quinhentas, mil e cinco mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3 — As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos setenta e três do Código Civil.

Artigo 7.º

A cedência de acções entre os accionistas ou a sua alienação a estranhos não terá efei-

tos em relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição.

c) Não pretendendo a sociedade optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência.

d) Em qualquer caso, porém, a propriedade e transmissão das acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data desse averbamento.

Artigo 8.º

1 — O subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal de 5% (cinco por cento).

2 — Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3 — A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4 — Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vendido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5 — Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 9.º

1 — Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como

no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2 — Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela admitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

1 — A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 1 000 (mil) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3 — Os accionistas que detenham menos de mil acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

4 — Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo 13.º

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 35.º destes estatutos, as Assem-

bleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2 — A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 16.º

1 — A cada grupo de 1 000 (mil) acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2 — O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 17.º

1 — Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2 — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 18.º

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão sempre na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 19.º

1 — Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como

extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2 — As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3 — Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 20.º

1 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo 19.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou em segunda reunião.

Artigo 21.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a Convocação das Assembleias Gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência

Artigo 22.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

Artigo 23.º

1 — O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas

com direito a voto, em número não inferior a onze nem superior a dezassete.

2 — Na primeira sessão, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, os que devam constituir o Conselho de Gerência, um para o exercício do cargo de presidente do Conselho de Administração, outro para o de administrador-delegado e ainda um outro para o de secretário.

Artigo 24.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízos

das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 25.º

1 — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

2 — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

5 — Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6 — As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-delegado, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo 26.º

1 — O Conselho de Gerência é composto por um presidente, que será o presidente do Conselho de Administração, pelo administrador-delegado e por mais três administradores eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.

2 — O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhe as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos ou que lhe sejam confiadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28.º

1 — O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou administrador-delegado o julgue necessário.

2 — O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

3 — As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4 — As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Gerência serão assegurados pelo administrador-delegado com a colaboração dos membros do mesmo Conselho.

Artigo 30.º

1 — A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho

de Administração e do administrador-delegado ou de qualquer deles e de um membro do Conselho de Gerência, ou ainda, em alternativa, pela assinatura de dois membros deste último órgão social. Fica salvo o caso de um ou mais administradores serem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

2 — Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3 — Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo administrador-delegado ou por dois elementos do Conselho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e a rescisão de contratos e intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 31.º

1 — O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Administrador-delegado e este, por um dos administradores que o Conselho de Administração designar.

2 — No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

Artigo 32.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2 — O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da sociedade.

3 — Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 33.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deva preenchê-la até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 34.º

1 — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4 — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos da contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 36.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 38.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta além de

todos os encargos de administração e exploração, incluindo as quantias a pagar anualmente ao Estado ou a outras entidades, as necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo 39.º

1 — O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

2 — Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo 40.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 41.º

1 — A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2 — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Con-

selho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1 — Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de duas mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2 — Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade mil acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3 — Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 44.º

1 — A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2 — Os membros do Conselho de Gerência têm, igualmente, direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, por um dos seus administradores, ou gerentes por ela escolhidos.

Artigo 46.º

1 — São nomeados para a Mesa da Assembleia Geral, durante o primeiro triénio, os accionistas Ho Hao Chio, Wu Huan Cheng e Lin Dung Leung, servindo o primeiro de presidente e os restantes de secretários.

2 — São nomeados para o Conselho de Administração, durante o primeiro triénio, os accionistas Ho Yin, Ho Hao Hang, Hoh Paak, Wong Man Tse, Men Cho Shin, Chu Yee May, Stephen Yih, Wong Chat Ping, Wang Sun Heng, Tse Sieu Hung, Tam Kei, Chan Kuai, Hui Yee Chung, Tang Shui Yen, Ma Chung Sum, Liu Hung Yuen e Weng Choi Hang, servindo os accionistas Ho Yin, Hoh Paak e Men Cho Shin, de presidente, administrador-delegado e secretário, respectivamente.

3 — São nomeados membros do Conselho de Gerência, durante o primeiro triénio,

os administradores Men Cho Shin, Hui Yee Chung e Wong Choi Hang.

4 — São nomeados para membros do Conselho Fiscal, durante o primeiro triénio, os accionistas Lu Wei Fan, Pedro Tavares Coelho e Ling Kah Wong, servindo o primeiro de presidente.

Artigo 47.º

Em todo o omissivo, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Macau, 17 de Agosto de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 946,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Agosto de 1976, exarada a fls. 57 e seguintes do livro n.º 79-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) — Maurice Karako, natural de Boursa (Turquia), de nacionalidade francesa, casado, comerciante, residente em Paris, representado pelo seu procurador Dr. Adolfo Adroaldo Jorge, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, casado, advogado, aqui residente e morador na Rua Comendador Ko Ho Neng, n.ºs 1 a 5; 2) — Chan Yuen Wei Fong ou Chan Iun Wai Fong, natural de Hong Kong, casada, com outorga do seu marido Chan Iek Lam, natural de Tao Mun, China, ambos comerciantes, de nacionalidade chinesa, aqui residentes e moradores na Rua António Basto, n.º 10, 1.º andar; e 3) — Jorge Ernesto de Almeida, solteiro, maior, comerciante, de nacionalidade portuguesa, natural de Hong Kong e ali residente, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Vitória, Limitada» (em inglês: «Victoria Garment Factory, Limited», e, em chinês: «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong Si»), tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua Silva Mendes, número um-C, primeiro andar, enquanto a sociedade não adquirir um imóvel apropriado para a instalação definitiva da sua sede.

Segundo

Constitui objecto social o fabrico e o comércio de venda e exportação de artigos de vestuário e, ainda, qualquer outro ramo de indústria ou de comércio, de livre exercício, que convenha à sociedade.

Terceiro

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde hoje.

Quarto

O capital social é de quinhentos mil dólares de Hong Kong equivalentes a quinhentas e trinta mil patacas e a dois milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo: a) duas quotas com o valor de duzentos mil dólares de Hong Kong cada, equivalentes a duzentas e doze mil patacas e a um milhão e sessenta mil escudos, com direito a quatro mil duzentos e quarenta votos, subscritas respectivamente pelos sócios, Maurice Karako e Chan Yuen Wei Fong ou Chan Iun Wai Fong; e b) uma quota com o valor de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e seis mil patacas e a quinhentos e trinta mil escudos, com direito a dois mil cento e vinte votos, subscrita pelo sócio, Jorge Ernesto de Almeida.

Parágrafo único

Carecendo a sociedade de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimos ou em conta de suprimentos, pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião, por maioria de votos de todo o capital.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios que serão os gerentes e ficarão investidos de todos os poderes necessários para individualmente praticarem os actos necessários para o bom andamento dos negócios sociais, designadamente aquisição de matéria-prima para a laboração da fábrica e assinatura dos documentos concernentes à exportação dos produtos; porém, os cheques de levantamento e cobrança de qualquer importância nos bancos, assim como os documentos e os actos que obriguem a sociedade deverão ser assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes estão dispensados de caução e, no exercício das suas funções, poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

Sexto

Haverá também um director técnico, que ficará especialmente encarregado da venda dos produtos fabricados por esta sociedade, sendo para este cargo, desde já, nomeado o sócio Maurice Karako que o exercerá cumulativamente com o de gerente.

Sétimo

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência; e, não usando a sociedade do seu direito de preferência, este caberá a qualquer dos sócios.

Oitavo

É livre, porém, a cessão de quota ou de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Nono

A assembleia geral será convocada por meio de circular, com a antecedência de cinco dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido a qualquer outro sócio por meio de uma simples carta.

Décimo

Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal

para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for resolvido em assembleia geral.

Décimo primeiro

Esta sociedade não se dissolverá, nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios.

Décimo segundo

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos interesses sociais.

Décimo terceiro

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 18 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 171,30)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, de 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 3 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,00.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$14,00
Cartonado \$12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadernetta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODOS DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRESA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU